



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação deverá ser realizada por meio de Contratação Direta, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (vide Decreto nº 11.871, de 2023).

1. OBJETO

Contratação de Empresa especializada em serviço de hospedagem em Hotel visando atender as demandas da Câmara Municipal de Paracatu no serviço de hospedagem de consultores técnicos e outros serviços necessários constante no Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

O presente Termo visa contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem para consultores técnicos nos termos do Processo Financeiro 2024.03.0087 que dispõe da Contratação de Auditoria por meio dos profissionais Economista e Engenheiro Civil.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Paracatu, visando atendimento das exigências do Poder Legislativo no cumprimento do Processo Financeiro Nº 2023.03.0087 conforme proposta da Empresa Contratada por meio de Inexigibilidade de Licitação nos Termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021 – III – “c”, referente a Contratação de Auditoria Engenharia Civil e Economista para atender a Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria Nº 3.710 de 21 de fevereiro de 2024 e o contrato firmado entre o Poder Legislativo e a Empresa Jacqueline M. Tirotti.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1 Os serviços deverão ser prestados na região central do Município de Paracatu.

4.2 Os serviços serão prestados **SOB DEMANDA**, conforme solicitação feita pelo Gestor do Contrato e pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

5. TABELA DE ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Serviço de Hospedagem em quarto individual com ar condicionado e café da manhã	20 diárias

Obs. Os serviços serão demandados pela Secretaria Geral e pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 4.212,00 (quatro mil duzentos e doze reais).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. DOCUMENTAÇÃO

8.1 Habilitação jurídica:

8.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

administradores;

8.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2 Regularidade Fiscal:

8.2.1 Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

8.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.2.4 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa.

Obs.: Ficam dispensados de apresentação de habilitação jurídica as Empresa já credenciadas pela Câmara Municipal de Paracatu.

Obs.: A documentação somente será exigida do fornecedor com menor valor na Dispensa de Licitação.

9. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

9.2 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.3 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e Legislação Municipal aplicável.

9.4 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Paracatu – Minas Gerais, 11 de junho de 2024,
aos 225 anos de sua emancipação e aos 201 anos da Independência do Brasil.

THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO

Secretário Geral